

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA
DIVISÃO DE ESTUDOS DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. "L" - ANEXO I - 3º ANDAR BRASÍLIA - DF CEP: 70.047-900

Processo nº: 23000.010590/2014-98

Interessado: CONSELHO PERMANENTE DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

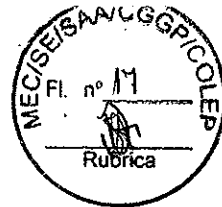
Assunto: Efeitos financeiros aos aposentados e pensionistas.

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se da Nota Técnica nº 415/2014 – CPRSC/SETEC/MEC, de 08 de setembro de 2014, encaminhada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências, que trata da possibilidade de revisão, a partir de 01 de março de 2013, de aposentadoria de servidores inativos pertencentes à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, bem como de pensões, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.772/2012 acerca do Reconhecimento de Saberes e Competências.
2. Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que os autos já foram objeto de análise desta Coordenação, tendo em vista questionamento encaminhado pelo CPRSC acerca da possibilidade de revisar as aposentadorias e pensões de servidores e beneficiários vinculados à carreira do Magistério do EBTT, considerando o que estabelece o artigo 15 da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014 e, ainda, o artigo 7º da Lei nº 12.772/2012.
3. Nesse sentido, é válido observar que na oportunidade esta CGGP se manifestou nos seguintes termos:

6. *A esse respeito, ressalte-se que o referido artigo 7º está presente no capítulo I da supramencionada lei, que trata do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, enquanto que os dispositivos que tratam do RSC se fazem presentes no Capítulo IV da mesma lei, e trata da remuneração do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Nesse sentido, observa-se que não há justificativa para aplicar o disposto no*

8



artigo 7º ora questionado, tendo em vista que seus termos se restringem ao capítulo I da lei nº 12.772/2012.

7. Ademais, cumpre-nos esclarecer que o RSC é concedido ao servidor com o intuito de estabelecer valores a sua Retribuição por Titulação – RT, que não é concedida após a inatividade. Dessa forma, não há amparo legal para concessão de RSC a servidores aposentados, uma vez que isso ensejaria a concessão de RT após a aposentadoria. O mesmo entendimento se aplica aos pensionistas. Não há que se falar em concessão de RT aos servidores já falecidos, incorrendo em revisão de pensão, haja vista não tratar-se de direito adquirido por parte de servidor.

4. Retornam os autos a esta Coordenação por meio da COTA Nº 3003/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de novembro de 2015, que recomendou a restituição dos autos nos seguintes termos:

4. Assim, a dúvida da SETEC se refere aos casos de aposentadoria e pensões ocorridos no interregno entre 1º de março de 2013 (efeitos retroativos da Resolução) e a data em que a regulamentação para a concessão do RSC será efetivada, uma vez que, conforme informa no item 8 da Nota Técnica nº 415/2014-CPRSC/SETC/MEC – fls. 02/04 – ainda se encontra em fase de construção.

5. Ante o exposto, recomendamos a restituição dos autos à CGGP/SAA/MEC, para pronunciamento sobre a questão apontada pela Coordenadora do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências.

5. Assim, observa-se que a dúvida suscitada pela SETEC se dá em torno da possibilidade dos efeitos retroativos a 1º de março de 2013, estabelecidos pela Resolução MEC/SETEC/CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014, se aplica às aposentadorias concedidas no período compreendido entre a referida data e a data de publicação do ato que venha a regulamentar a concessão do RSC.

6. A esse respeito, cumpre-nos mencionar que a resolução supra, estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

7. Nesse sentido, há que se considerar que, se a resolução em tela estabelece efeitos



retroativos a 1º de março de 2013, todos os servidores ativos nesta data estão submetidos aos seus termos. Dessa forma, após a regulamentação do RSC, as instituições devem analisar os casos de servidores que se aposentaram após 1º de março de 2013 até a data da regulamentação, procedendo com as avaliações necessárias ao Reconhecimento de Saberes e Competências, atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

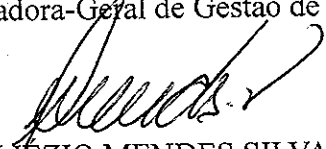
8. Sendo esses nossos esclarecimentos, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo o posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica desta Pasta, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

DAJ, 27 de fevereiro de 2015.


ELAYNE MARIA DA SILVA BATISTA
Chefe de Divisão – Substituta

De acordo.

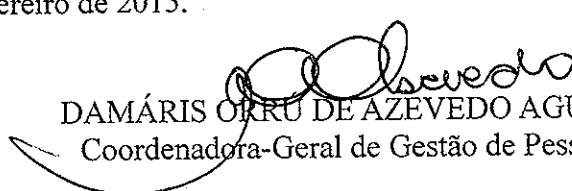
À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
COLEP, 27 de fevereiro de 2015.


ELIEZIO MENDES SILVA
Coordenador de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica - Substituto

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.


DAMÁRIS ORRU DE AZEVEDO AGUIAR
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas